

LEI Nº 148

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 032, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 032, de 10 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: " Fica criada a diária de viagem para o Prefeito, Vereadores e Funcionários Municipais que se ausentarem do Município, a serviço do mesmo, nas seguintes ordens:"

I - Para a Capital do Estado:

- a) Prefeito Municipal - 09 UFM por dia;
- b) Vereador - 07 sete UFM por dia;
- c) Secretário Municipal - 07 sete UFM por dia;
- d) Funcionário Municipal - 05 cinco UFM por dia.

II - Para a região e demais cidades do Estado:

- a) Prefeito Municipal - 07 sete UFM por dia;
- b) Vereador - 05 UFM por dia;
- c) Secretário Municipal - 05 cinco UFM por dia;
- d) Funcionário Municipal - 03 três UFM por dia.

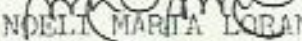
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de maio de 1998.

  
GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

  
NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente